

CONTRATO nº	007/2020
PREGÃO nº	002/2020
PROTOCOLO nº	119/2019
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO:	PARCELADO
VIGÊNCIA	90 (NOVENTA) DIAS
VALOR TOTAL	R\$ 10.950,00 (dez mil, novecentos e cinquenta reais)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP– CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seu Diretor Presidente Sr. Carlos José Barreiro, portador do RG nº 4.571.189-6 e do CPF nº 000.621.248-46 e por seu Diretor de Desenvolvimento Institucional, Sr. Guilherme Damasceno Fernandes, portador do RG nº 44.867.087-2 e do CPF nº 369.826.158-80, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, **DELBRAS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE NO BREAKS E ESTABILIZADORES EIRELI**, com sede à Rua Santo Antonio nº 177, Portão, Arujá/SP – CEP 07411-170, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.607.171/0001-22, neste ato representada pelo Sr. José Carlini Filho, portador do RG nº 16.414.207 e do CPF nº 050.649.768-28, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a **manutenção preventiva e corretiva nos 03 Nobreaks do Data Center, troca do banco de baterias, limpeza dos contatos, substituição de peças e teste de carga**, obedecendo as especificações e quantidades descritas nos itens do **Anexo I – Termo de Referência**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. A vigência do presente Contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.
- 2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

- 3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de **R\$ 10.950,00 (dez mil, novecentos e cinquenta reais)**, conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.
- 3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

**EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A**

Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP: 13035-270 – Fale Conosco EMDEC 118

[www.emdec.com.br](http://www.emdec.com.br)



- 3.3 O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser solicitado por escrito pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_0 \times (I / I_0)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P<sub>0</sub> = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao décimo segundo mês da data de início da vigência do contrato, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

I<sub>0</sub> = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao mês da data de início da vigência do contrato.

3.3.1. Caso o IGP-M da FGV sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.

3.3.2. Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

#### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.
- 4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.
- 4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:
- Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.  
Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.  
CNPJ : 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110
  - Indicação dos serviços/produzidos, quantidades, valores unitários e totais;
  - Protocolo nº 119/2019;
  - Contrato nº 007/2020;
  - Número CBO (Classificação Brasileira de Ocupação);
  - Informar se a empresa participa do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

**A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.  
Não será aceito boleto bancário.**

- 4.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.
- 4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

#### EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP: 13035-270 – Fale Conosco EMDEC 118  
[www.emdec.com.br](http://www.emdec.com.br)



- 4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.
- 4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.
- 4.5. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.
- 4.6. Se, em decorrência desta contratação, houver a emissão de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal, de prestação de serviço e, caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica não sediada no Município de Campinas, deverá efetuar, antes da emissão da Nota Fiscal, sua inscrição no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da Instrução Normativa 43 DRM/GP nº 02/2017, publicada no DOM de 06/12/2017, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.6.1. Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art. 99 do Decreto Municipal 15.356/2005.
- 4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.8. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.
- 4.9. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. Conforme o Termo de Referência (Anexo I).

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.**
- 6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato.
- 6.3. Cumprir o prazo previsto para as entregas, conforme Anexo I – Termo de Referência;
- 6.4. Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

- 7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.
- 7.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

## CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- 9.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- I – Advertência;
  - II – Multa;
  - III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- 9.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.
- 9.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:
- 9.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.3.2;
  - 9.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;
  - 9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.
- 9.4. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.
- 9.4.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.
  - 9.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.
  - 9.4.3. Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.
- 9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.6. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

### EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP: 13035-270 – Fale Conosco EMDEC 118  
[www.emdec.com.br](http://www.emdec.com.br)



- 10.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.
- 10.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato e sem anuência prévia da EMDEC;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
- c) judicial, nos termos da legislação;

11.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea 'a' do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

11.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5 será de 90 (noventa) dias.

---

### EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP: 13035-270 – Fale Conosco EMDEC 118  
[www.emdec.com.br](http://www.emdec.com.br)



- 11.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:
- a) devolução de garantia (quando houver);
  - b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
  - c) pagamento do custo da desmobilização.
- 11.8. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.
- 11.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 11.10. Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- 11.11. A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 11.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:
- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
  - b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
  - c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS:**

- 12.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.
- 12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 12.3. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.
- 12.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.
- 12.5. Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.
- 12.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará as prestações dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido.

**12.6.1.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**12.6.2.** A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**13.1.** Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1.** Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

**14.2.** Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**15.1.** Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**16.1.** A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**16.2.** Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

**16.3.** A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**16.4.** Na hipótese do item acima, a EMDEC pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**17.1.** O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

**18.1.** As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas, 17 MAR. 2020



Carlos José Barreiro  
Diretor Presidente da EMDEC S/A



Guilherme Damasceno Fernandes  
Diretor de Desenvolvimento Institucional da EMDEC S/A



José Carlini Filho  
DELBRAS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE NO BREAKS E ESTABILIZADORES EIRELI

TESTEMUNHAS:



Ludmya E. N. Vota



Patricia Cardoso Lin

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva nos 03 Nobreaks do Data Center troca do banco de baterias, limpeza dos contatos, substituição de peças e teste de carga.

**2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****2.1. Nobreak SMS (Sinus Double II)**

- 2.1.1. Seriais: 246170000202 / 246170000182
- 2.1.2. Nobreak senoidal on-line dupla conversão.
- 2.1.3. Microprocessado.
- 2.1.4. Display inteligente com back light: mostra informações sobre status de gerenciamento de energia do sistema.
- 2.1.5. Interação com o display por meio de teclas de comando: permite selecionar as informações que serão visualizadas no display inteligente. Também é possível habilitar/desabilitar o alarme sonoro e o bypass manual.
- 2.1.6. Alarmes audiovisuais (sonoro e leds): informam problemas no circuito do nobreak, anormalidades na rede elétrica e final do tempo de autonomia.
- 2.1.7. Função mute: inibe o alarme sonoro na ocorrência de uma anormalidade na rede elétrica.
- 2.1.8. Compatível com geradores, que devem ser dimensionados para alimentar o nobreak conforme especificação do fabricante.
- 2.1.9. Correção de fator de potência de entrada (opcional até 10 kVA): O Sinus Double II Black traz como opcional o alto fator de potência de entrada, que proporciona o aumento da potência útil disponível nas instalações elétricas, mantém a corrente de entrada senoidal reduzindo as perdas de potência e o aquecimento nos cabos e nos transformadores, além de baixa distorção na forma de onda de tensão de entrada.
- 2.1.10. Inversor sincronizado com a rede (sistema PLL): esta característica garante a compatibilidade entre os equipamentos ligados ao nobreak com outros conectados diretamente à rede elétrica. Em caso de falha no inversor, a carga é transferida para o bypass, sem problemas de interrupções ou diferenças de fase.
- 2.1.11. Recarga automática das baterias: mantém as baterias em condições de operação a plena carga.
- 2.1.12. Conexão para baterias externas: permite expansão do tempo de autonomia com módulo externo de baterias, que pode ser adicionado ao nobreak por meio de bornes encontrados na traseira do produto.
- 2.1.13. DC Start: permite ser ligado na ausência de rede elétrica.

- 2.1.14. Modelos com transformador isolador (isolação galvânica): a saída do equipamento está isolada da entrada por meio de um transformador isolador (isolação galvânica), garantindo maior proteção à carga.
- 2.1.15. Bypass automático: garante a alimentação dos equipamentos ligados ao nobreak diretamente da rede elétrica quando ocorre uma sobrecarga, falha no inversor ou sobreaquecimento.
- 2.1.16. Bypass manual: permite ao usuário acionar essa função manualmente através do painel de comandos (display/teclado).

## **2.2. NOBREAK APC SURT1000SLI 230V**

- 2.2.1. Número de série: IS1108008971
- 2.2.2. Capacidade de Potência de Saída 8000 wats / 10 KVA;
- 2.2.3. Potência Máxima configurável 8000 Wats / 10 KVA;
- 2.2.4. Tensão nominal de saída 230v
  - 2.2.4.1. Configurável para 220 : 230 : ou 240 - tensão de saída nominal;
- 2.2.5. Distorção da Tensão de Saída Inferior a 3%
- 2.2.6. Frequência de Saída (sincronizada com rede elétrica)  
50/60 Hz +/- 3 Hz ajustável pelo usuário +/- 0.1
- 2.2.7. Outras tensões de saída 220, 240;
- 2.2.8. Fator de Crista 3: 1
- 2.2.9. Topologia Dupla conversão online;
- 2.2.10. Tipo de Forma de Onda Senoidal;
- 2.2.11. Conexões de Saída (1) Hard Wire 3-wire (H N + G) (4) IEC 320 C13 (4) IEC 320 19 (4) IEC Jumpers Bypass Bypass interno (automático e manual)
- 2.2.12. Tensão nominal de entrada 230v
- 2.2.13. Baterias selada Chumbo-Acido Livre de Manutenção: a prova de vazamento;
- 2.2.14. Tempo de carga típico 2.20 Horas(s)
- 2.2.15. Cartucho de substituição de bateria RBC44
- 2.2.16. Quantidade de RBC 2

### 2.3. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 2.3.1. A fiscalização da contratação será exercida por um Colaborador da EMDEC, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da manutenção, e de tudo dará ciência à Administração.
- 2.3.2. O representante da EMDEC deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 2.3.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 13.303/16.
- 2.3.4. Nosso Colaborador anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da manutenção, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 2.3.5. O prazo para execução do serviço será de no máximo 15 (quinze) dias corridos a partir da solicitação da Ordem de Serviço (E-mail enviado a contratada).

### 2.4. LOCAL DA MANUTENÇÃO

- 2.4.1. A manutenção deverá ser na Sede da EMDEC, localizada na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028, Vila Industrial, Campinas/SP, no horário a partir das 17h00min, de 2ª a 6ª feira, ou preferencialmente no final de semana para diminuir o impacto nos trabalhos;
- 2.4.2. Na hipótese de eventuais ocorrências impedindo a conclusão dos trabalhos no prazo do item anterior, os serviços poderão ser suspensos e reiniciados em dia e hora determinado pela EMDEC.

### 2.5. DA GARANTIA

- 2.5.1. Válida por no mínimo 01 (um) ano para as peças;
- 2.5.2. Válida por no mínimo 03 (três) meses para os serviços prestados;
- 2.5.3. Deverá ser garantida a substituição de qualquer parte, peça ou componente defeituoso sem ônus para a EMDEC.
- 2.5.4. A licitante deverá descrever, em sua proposta, qualquer garantia adicional oferecida pelo fabricante.
- 2.5.5. Garantia on-site, ou seja, todos os reparos devem ser efetuados diretamente no local de instalação do equipamento.

- 2.5.6. Os prazos de garantia dos equipamentos e dos serviços técnicos iniciam-se a partir da data de aceite da nota fiscal.

## 2.6. NÍVEL DE SERVIÇO MÍNIMO EXIGIDO

- 2.6.1. Limpeza geral interna e externa;
- 2.6.2. Verificação de danos físicos (estrutura e pintura);
- 2.6.3. Reaperto de parafusos, bornes de fixação e conexões elétricas;
- 2.6.4. Verificação geral, verificação do painel, versão de firmware, controle e display;
- 2.6.5. Ajuste de tensão, potência e frequência;
- 2.6.6. Verificação e aferição dos dados medidos com os informados pelo sistema de monitoramento dos equipamentos e display;
- 2.6.7. Verificação dos parâmetros essenciais, inversor, placas em geral, placa controle, placa do carregador;
- 2.6.8. Testes funcionais e simulações de falta de energia;
- 2.6.9. Medições de tensão, flutuação, recarga e teste de descarga dos bancos das baterias, reaperto das conexões, medição por elemento, limpeza e testes em geral;
- 2.6.10. Checagem das tensões e correntes de entrada e saída;
- 2.6.11. Testes de falta de rede, transferência manual / automática de carga do inversor para rede e vice-versa;
- 2.6.12. Anotação das tensões dos elementos em uma tabela de histórico das baterias;
- 2.6.13. Verificação da temperatura dos elementos;
- 2.6.14. Verificação da oxidação dos polos das conexões;
- 2.6.15. Teste de alarmes sonoros e display digital;
- 2.6.16. Verificação geral do painel dos Nobreaks;
- 2.6.17. Verificação geral da corrente do filtro do inversor;
- 2.6.18. Verificação das Fontes lógicas;
- 2.6.19. Verificação do Hardware;
- 2.6.20. Teste de chave estática;
- 2.6.21. Teste de sincronismo;
- 2.6.22. Observação da forma de onda de saída;

- 2.6.23. Troca do ventilador dos ventiladores de um nobreak SMS;
- 2.6.24. Troca das baterias;
- 2.6.25. Troca dos capacitores dos nobreaks SMS.

**2.7. RESPONSÁVEL POR INFORMAÇÕES TÉCNICAS**

- 2.7.1. Anderson Cabral Banega  
Telefone: 19 3772 4096  
E-mail: [anderson.banega@emdec.com.br](mailto:anderson.banega@emdec.com.br)



ANEXO II  
PROPOSTA DE PREÇO



A

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A  
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 – Vila Industrial  
Campinas/SP – CEP: 13035-270

PREGÃO nº 002/2020  
PROTOCOLO nº 119/2019  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1. DO OBJETO

1. Conforme estipulado no item 10 e seus subitens do Edital e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, propomos:

A empresa DELBRAS COMERCIO E IMPORTACAO DE NO BREAKS E ESTABILIZADORES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 07.607.171/0001-22, sociedade comercial com sede na RUA SANTO ANTONIO, 177 – PORTÃO – ARUJÁ – SP – CEP 07411-170, neste ato representada pelo seu Administrador (a) Sr. (a) JOSE CARLINI FILHO, brasileiro, inscrito sob o CPF/MF nº 050.649.768-28, e documento de identidade nº 16.414.207 SSP/SP e seu procurador ANDRÉ LIMA ANTÔNIO, analista de licitação, portador do RG nº 24.797.135-2 SSP/SP, inscrito sob o CPF/MF nº 184.763.708-65, vem por meio de suas atribuições apresentar a proposta comercial, conforme o solicitado.

---

**Delbras Com. De No-Breaks e Estabilizadores Eireli- EPP**

Rua Santo Antonio, 177  
CEP 07411-170– Arujá –SP

Tel / fax 011 3754.0464 / 4653.4921

[www.delbrasups.com.br](http://www.delbrasups.com.br)

  
Ludmyia E. N. Vota  
Assistente Administrativo  
EMDEC S/A

**Confere com o Original**  
EMDEC S/A



ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1° Nobreak SMS Double II 10KVA (serie: 246170000202)	Substituição de 16 Baterias 12v/18Ah	und	16	R\$ 191,00	R\$ 3.056,00
	Substituição de 02 Ventiladores 12x12x80	und	2	R\$ 79,50	R\$ 159,00
	Substituição de 01 Capacitor 20 µf x 380v	und	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
	Substituição de 01 Capacitor 50 µf x 380v	und	1	R\$ 44,00	R\$ 44,00
	Testes, ajustes e limpeza (interna e externa)	und	1	R\$ 749,00	R\$ 749,00
2° Nobreak SMS Sinus Double II 10KVA (serie: 246170000182)	Substituição de 16 Baterias 12v/18Ah	und	16	R\$ 191,00	R\$ 3.056,00
	Substituição de 01 Capacitor 20 µf x 380v	und	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
	Substituição de 01 Capacitor 50 µf x 380v	und	1	R\$ 44,00	R\$ 44,00
	Testes, ajustes e limpeza (interna e externa)	und	1	R\$ 749,00	R\$ 749,00
3° Nobreak APC SURT10000SLI (Serie: IS1108008971)	Substituição de 32 baterias 12v/5Ah;	und	32	R\$ 72,00	R\$ 2.304,00
	Testes, ajustes e limpeza (interna e externa), calibração via software	und	1	R\$ 749,00	R\$ 749,00

VALOR TOTAL R\$ 10.950,00  
(DEZ MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)

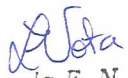
**Delbras Com. De No-Breaks e Estabilizadores Eireli- EPP**

Rua Santo Antonio, 177

CEP 07411-170- Arujá -SP

Tel / fax 011 3754.0464 / 4653.4921

[www.delbrasups.com.br](http://www.delbrasups.com.br)

  
Ludmyia E. N. Vota  
Assistente Administrativo  
EMDEC S/A  
Confere com o Original  
EMDEC S/A

**2. Declaramos, sob as penas da lei, que:**

a) Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os produtos solicitados no Anexo I – Termo de Referência.

b) Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, sendo que a desistência após a fase de habilitação, sujeitará o licitante às penalidades indicadas no item 12.19 do Edital.

c) Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.

d) A prestação de serviços atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**03. Prazo de validade da presente proposta: 90 (noventa) dias corridos**

**Responsável para assinatura de contrato**

- a) nome completo: JOSE CARLINI FILHO
- b) carteira de identidade: nº 16.414.207 SSP/SP
- c) CPF: nº 050.649.768-28
- d) e-mail: carlini@delbrasups.com.br
- e) telefone: (11) 3754-0464
- f) celular: (11) 97130-2696
- g) domicílio: Rua Espanha, 757 – Condomínio – AR – Arujá – SP
- h) DADOS BANCÁRIOS: 001- BANCO DO BRASIL AG: 4770-8 CC:3102-X

---

**Delbras Com. De No-Breaks e Estabilizadores Eireli- EPP**

Rua Santo Antonio, 177  
CEP 07411-170– Arujá –SP  
Tel / fax 011 3754.0464 / 4653.4921  
[www.delbrasups.com.br](http://www.delbrasups.com.br)

  
Ludmyla E. N. Vota  
Assistente Administrativo  
EMDEC S/A

**Confere com o Original**  
EMDEC S/A





FABRICANTE: POWER KINGDOM    PRODUTO: IMPORTADO – CATÁLOGO EM ANEXO.

07.607.171/0001-22

DELBRAS COM. E IMPORT. DE NO-BREAKS  
E ESTABILIZADORES LTDA. EPP

Rua Santo Antônio nº 177  
Jardimopólis • CEP 07411-170  
Arujá - SP

ARUJÁ, 7 DE FEVEREIRO DE 2020

DELBRAS COM. DE NO-BREAKS E ESTABILIZADORES EIRELI- EPP  
JOSE CARLINI FILHO  
SÓCIO - DIRETOR

DELBRAS COM. DE NO-BREAKS E ESTABILIZADORES EIRELI- EPP  
ANDRÉ LIMA ANTONIO  
ANALISTA DE LICITAÇÃO  
PROCURAÇÃO PARTICULAR

---

**Delbras Com. De No-Breaks e Estabilizadores Eireli- EPP**

Rua Santo Antonio, 177

CEP 07411-170– Arujá –SP

Tel / fax 011 3754.0464 / 4653.4921

[www.delbrasups.com.br](http://www.delbrasups.com.br)

Ludmyla E. N. Vota  
Assistente Administrativo  
EMDEC S/A  
Confere com o Original  
EMDEC S/A

RECIBO DE RECEBIMENTO  
Nº 001/2020  
DATA 07/02/2020  
VALOR R\$ 0,00  
TOTAL R\$ 0,00